

- LEI Nº 261/87 -

Reajuste aos servidores e aos
pensionistas do Município e
dá correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art1º - A partir de 1º de janeiro de 1987, os vencimentos e salários dos servidores municipais terão um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), sobre suas remunerações básicas.

§ 1º - As disposições desse artigo aplicam-se:

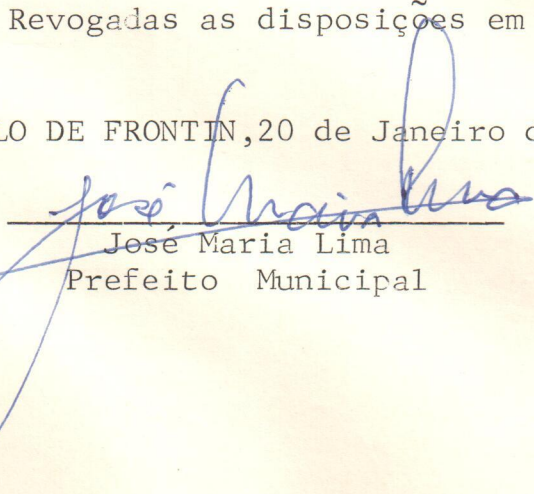
- a) - às pensões e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Município;
- b) - aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo;
- c) - aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão (DAS);
- d) - aos salários dos celetistas;
- e) - às gratificações de valor fixo (CAI), as percentuais incidentes sobre vencimentos de cargos de provimento efetivo, comissionado e celetista, e;
- f) - às parcelas percebidas a título de direito pessoal cuja legislação pertinente faculte a correção dos respectivos valores.

Art.2º - Os recursos para atender o presente reajuste correrão a conta das dotações próprias alocadas no vigente orçamento para as despesas de pessoal, previdenciárias e outras atinentes a remuneração dos servidores do Município.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

ENGº PAULO DE FRONTIN, 20 de Janeiro de 1987.



José Maria Lima
Prefeito Municipal

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS E
LEGAIS EFEITOS QUE ESTA LEI FOI
PUBLICADA (A) NO JORNAL

da Serra fls. 05 do dia 01/01/87

Em 09/02/87.

ROZANE BORGES MOREIRA
Ass. Téc. Gabinete do Prefeito